

Processo: 1031347
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Felisburgo
Responsável: Ideuvan de Souza Avelar

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Versam os autos sobre Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Felisburgo no período de 6 a 11/11/2017 e de 20 a 25/11/2017, que teve como objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a outubro de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

Em detida análise da documentação acostada pelo Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, peça 93, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu à peça 95 que a manifestação e os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral das recomendações expedidas pela decisão da Primeira Câmara, em 2/10/2018, **tendo permanecido as recomendações 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2.**

Tendo em vista a certidão de não manifestação de peça 100, determino nova intimação, por **ARMP** e meio eletrônico, do Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, para que tome ciência do relatório técnico de peça 95 e providencie as medidas necessárias ao estrito cumprimento das recomendações constantes da decisão prolatada pela Primeira Câmara, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, remetendo-lhe cópia do referido relatório.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2024.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)